



Dispõe sobre a decretação de
recesso de final de ano.

O PREFEITO MUNICIPAL AVELINO LOPES-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e a Constituição Federal; e,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das Secretarias da Administração Pública Municipal, que se iniciará no dia **21/12/2018**(sexta-feira) e findará no dia **03/01/2019**(quinta-feira).

Art. 2º. Setores da estrutura administrativa cujos serviços não podem ser totalmente paralisados deverão trabalhar em regime de escala e/ou plantão.

§1º. Dentre esses setores estão inclusos expressamente os seguintes:
Servidores da Saúde, Limpeza Pública; Vigias e do Setor Financeiro.

Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, às unidades e serviços considerados essenciais, ainda que não expressamente citados, que não podem paralisar ou que possa surgir necessidade de suas atividades, a critério do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. - Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

Art. 4º. As escalas serão planejadas de modo a evitar que durante o período de recesso qualquer servidor venha a trabalhar em hora extraordinária.


Art. 5º. Os setores que não fazem parte das exceções previstas neste decreto, deverão permanecer fechados durante o período de recesso.

Art. 6º. Por ser tratar de servidores detentores de mandatos eletivos os Conselheiros Tutelares não estão abrangidos por esse decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Avelino Lopes-PI, 20 de outubro de 2018.


Dióstenes José Alves
PREFEITO MUNICIPAL